



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1753

Recife - Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.578/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Aogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.579/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 03/08/2025 a 31/08/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.580/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0014593/2025-36;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora HANNAH RIFF DE FRANÇA TENORIO, matrícula nº 190.304-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.581/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude –, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2025 a 31/08/2025, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão da licença médica do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.582/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 14/08/2025 (processo NPU n.º 0089370-84.2022.8.17.2001), perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.583/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atribuído pela Portaria PGJ n.º 356/2025, a partir de 25/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.584/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 25/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento do Titular, Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.585/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atribuído pela Portaria PGJ n.º 924/2024, a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.586/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 510315/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 15/08/2025 a 25/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.587/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 510446/2025

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa da sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 28/07/2025 a 30/07/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.588/2025
Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 510446/2025

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 31/07/2025 a 16/08/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2025
Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências e sessões diárias nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, Criminais ou do Tribunal do Júri, especialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos e atuações nos feitos relacionados no Anexo I e conforme disposições nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 3 (três) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 89/2025.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.590/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, conforme Portaria SUBADM Nº 869/2025, publicada no DOE de 22/07/25;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0511.0014564/2025-29 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA CLARISSA FERREIRA MORAIS
CPF: *** 928.864-**
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.591/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação, em 10/07/2025, da Portaria PGJ nº 2.249/2025, que nomeou LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES, entre outros, para o cargo de Analista Ministerial – Área Informática;

CONSIDERANDO, ainda, o escoamento do prazo para posse do supramencionado candidato;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES publicada na Portaria PGJ nº 2.249/2025 em 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela Lei nº 18.895/2025, de 25/06/2025;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA: SERVIÇO SOCIAL:
CLASSIFICAÇÃO: 3º
NOME: JOHANA DEANGELIS CAVALCANTI DE MORAIS
LOTAÇÃO: GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.593/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação, em 08/08/2025, da Portaria PGJ nº 2.577/2025, que nomeou DANIELA GONÇALVES MATIAS para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, o encaminhamento de termo de desistência de posse da candidata nomeada;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de DANIELA GONÇALVES MATIAS publicada na Portaria PGJ nº 2.577/2025 em 08/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.594/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação, em 07/08/2025, da Portaria PGJ nº 2.570/2025, que nomeou EVANDRO COSTA DE LIMA para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, o encaminhamento de termo de desistência de posse do candidato nomeado;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de EVANDRO COSTA DE LIMA publicada na Portaria PGJ nº 2.570/2025 em 07/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.595/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 190.174-5, conforme Portaria SubAdm nº 898/2025, publicada em 24/07/2025;

CONSIDERANDO os termos de desistência de posse encaminhados pelos candidatos EVANDRO COSTA DE LIMA, nomeado pela Portaria PGJ nº 2.570/2025, publicada em 07/08/2025, e DANIELA GONÇALVES MATIAS, nomeada pela Portaria PGJ nº 2.577/2025, publicada em 08/08/2025;

CONSIDERANDO que o candidato aprovado na 90ª colocação da listagem geral já foi nomeado na vaga reservada para candidatos negros, mediante PORTARIA PGJ Nº 1611/2020, de 28/08/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos de desistência de posse encaminhados pelos candidatos aprovados nas 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª e 96ª colocações (ampla concorrência) e nas 31ª e 32ª colocações (lista de candidatos negros);

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01, conforme anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 175/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

DESPACHOS Nº 175/2025 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 510482/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510754/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510734/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510777/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 510784/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510770/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510759/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510766/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510747/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/09 a 01/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510782/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510791/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510793/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510746/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510616/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510644/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510676/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510681/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 510753/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27/07/2025 e 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 510535/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510584/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510631/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 30/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510655/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 31/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510744/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

do Tribunal do Júri, no dia 04/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510562/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510608/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510551/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510485/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/08/2025
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510486/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510548/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510678/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510685/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510690/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510694/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510699/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510701/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510704/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510712/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510716/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510722/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510728/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510730/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 510709/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510626/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 60 (sessenta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 31/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510719/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510649/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2025
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 8 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.110000993.0007834/2025-31

ASSUNTO: Pedido de reconsideração em razão de decisão em Conflito de Atribuição

DECISÃO: Analisando o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, DETERMINA o encaminhamento deste pronunciamento e da sua decisão para juntada aos autos do NPU 0001961-27.2020.8.17.0001 (TCO Nº 01001.00013/2019-3.3), cientificando-se, ao final, as 27ª e 32ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital e promovendo, na sequência, o arquivamento do presente SEI 19.20.110000993.0007834/2025-31, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0997/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0998/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0999/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1000/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1001/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0142.0015123/2025-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante o período de 11/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1002/2025**Recife, 8 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1199.0015003/2025-69,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1003/2025**Recife, 8 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0419.0015487/2025-59, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor José Ronaldo de Lima Gonçalves, matrícula nº 190.149-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1004/2025**Recife, 8 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510552/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.996-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1005/2025**Recife, 8 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510361/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.825-5, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 026/2025**Recife, 8 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR os Procuradores de Justiça habilitados para ocuparem os gabinetes ofertados pelo Aviso SUBADM nº 025/2025, publicado no Diário Oficial em 04.08.2025.

HABILITADOS:

Sala 108 (anexo II - Edf. Roberto Lyra):

*AUREA ROSANE VIEIRA

*AGUINALDO FENELON DE BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sala 203 (anexo II - Edf. Roberto Lyra):

*AUREA ROSANE VIEIRA

Sala 302 (Edf. Helena Caúla):

*CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

*AUREA ROSANE VIEIRA

No caso do(a) Procurador(a) de Justiça habilitado(a) ser classificado(a) para ocupação de mais de um dos gabinetes ofertados, deverá manifestar sua opção por um deles no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo manifestação nesse prazo, será considerada a ordem de oferta dos gabinetes, objeto do respectivo aviso, ficando o(s) gabinete(s) remanescente(s) para os habilitados subsequentes, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em Sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Produtividade Audiências de Custódia

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: A Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 021/2025

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 135/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 011/2025

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 005/2025

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 188/2024 - GABPRM2

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): Procuradoria da República de Salgueiro

Despacho: Acolho, por suas razões, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquite-se o presente procedimento diante da ausência de fundamento para atuação desta Corregedoria do Ministério Público, com ciência ao remetente.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Atividades

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): GACE

Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Junho - 2025

Data do Despacho: 06/08/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 06/08/25

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 950

Assunto: Ofício CGMP nº 624/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 951

Assunto: Ofício CGMP nº 682/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 952

Assunto: Ofício CGMP nº 679/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 953

Assunto: PAD nº 001/2025

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 956

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2025

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 036/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) reclamante e ao (à) Promotor de Justiça envolvido(a). Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 037/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 027/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a):

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 033/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Entrementes, considerando a amplitude das atribuições conferidas a este Órgão Correcional, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, entendo pertinente recomendar ao (à) Promotor(a) de Justiça(...) que adote providências no sentido de observar, com o devido rigor, nos procedimentos sob sua responsabilidade e nos que vier a conduzir, a necessidade de assegurar a razoável duração da tramitação, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da efetividade da atuação ministerial. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Determino a realização de consulta ao sistema SIM/MPPE com o objetivo de localizar o Inquérito Civil nº e, uma vez identificado, providenciar a juntada aos autos de cópia integral do procedimento, para fins de análise e regular instrução deste expediente. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando a proximidade do término do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a manifestação do Promotor de Justiça requerido, determino a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo ser realizadas as devidas anotações regimentais. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2025

Data do Despacho: 07/08/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, à míngua de justa causa que justifique a adoção de providências na esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de reabertura do caso, caso surjam elementos novos e relevantes. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e à Corregedora Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.333/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO nº 003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Moreno, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos arts.

127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, arts. 1º, 5º e 6º da Resolução CNMP nº 164/2017, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é um direito social de todos e dever do Estado, a ser promovida com a garantia de padrão mínimo de qualidade (art. 205 da CF), sendo vedado ao Poder Público negligenciar o cumprimento desse dever constitucional sob qualquer justificativa orçamentária ou administrativa;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), especialmente em seus arts. 4º, 53 e 54, assegura às crianças e adolescentes o direito à educação em condições de igualdade, segurança e dignidade, e impõe ao Poder Público, com absoluta prioridade, a obrigação de proporcionar-lhes ambiente escolar adequado e protegido contra riscos físicos, sanitários e estruturais;

CONSIDERANDO as irregularidades graves constatadas em diversas unidades escolares da rede municipal de ensino de Moreno/PE, notadamente as Escolas: Argemiro Nepomuceno, 05 de Julho, Áurea da Cunha e Souza, Auta de França, Elza Pereira, Gerson Carneiro, Edson Régis, Baltazar Moreno, Otoniel Lopes, Josefa Alves, Maria Heraclides, Noemi Guerra, Sevy Rocha e Wilson Bernardino, conforme documentação e imagens apresentadas nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que tais irregularidades envolvem infiltrações, mofo, fiação elétrica exposta, ausência de ventilação e iluminação adequadas, mobiliário danificado, quadras esportivas alagadas, instalações sanitárias em condições insalubres e risco de desabamento em algumas estruturas, colocando em perigo a integridade física de alunos, professores e servidores;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinados à manutenção da rede escolar, como os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e os repasses do Governo Federal via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, inclusive em suas ações integradas (PDDE Estrutura, PDDE Água e Esgotamento Sanitário, etc.), podem e devem ser utilizados pelas Unidades Executoras (UEX) para execução de pequenas reformas, adequações emergenciais, manutenção predial e compra de mobiliário, desde que haja previsão no plano de aplicação aprovado e observância às regras de prestação de contas;

CONSIDERANDO que a eventual omissão da municipalidade na adoção de providências corretivas, diante de situação notória e documentada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), além de violar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e proteção da infância;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, proativa e resolutive, buscando a tutela dos direitos fundamentais e a indução de condutas administrativas compatíveis com o ordenamento jurídico,

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO e à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno:

1. Cronograma completo de reformas, manutenções e readequações das unidades escolares elencadas, com:

- identificação das etapas previstas e prazos definidos por unidade escolar;
- especificação das respectivas fontes de financiamento (municipais, estaduais, federais, PDDE, FUNDEB, outros);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) descrição de contratos firmados ou processos licitatórios em curso ou planejados para execução das obras.

2. Plano de ação emergencial, detalhando medidas imediatas e provisórias para correção das irregularidades estruturais, sanitárias, elétricas e hidráulicas nas escolas referidas, enquanto não concluídas as reformas definitivas;

3. Relato das medidas administrativas já adotadas ou em andamento, com indicação de:

a) substituição de mobiliário danificado ou inservível;

b) adequações em ventilação, acessibilidade, salubridade e iluminação das salas e espaços escolares; medidas voltadas à segurança patrimonial, inclusive com relato de ocorrências recentes de arrombamentos, furtos ou depredações;

4. Informação detalhada sobre os recursos públicos disponíveis e aplicáveis, com:

a) valores efetivamente recebidos nos anos de 2024 e 2025 pelo Município e pelas UEx, com vinculação à área da educação;

b) saldo atual em contas vinculadas ao FUNDEB e ao PDDE (inclusive ações integradas);

c) previsão de uso desses valores para despesas de capital (obras, equipamentos) e custeio (materiais e serviços).

ADVERTE-SE que o não cumprimento integral e fundamentado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência.

Cumpra-se mediante ofício à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação, com remessa por meio oficial e solicitação de ciência formal.

Publique-se.

Moreno, 07 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA Nº 01876.000.146/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.146/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 01876.000.146/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03 /2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01876.000.146/2025, instaurada em 25 de fevereiro de 2025, relatando a obstrução de via pública, mau cheiro e perturbação do sossego em área residencial, decorrentes da Feira do Gado de Caruaru;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, o problema decorre da falta de organização de caminhões que comercializam ração, cavalos e outros alimentos, ocupando a rua e causando transtornos à vizinhança;

CONSIDERANDO que a noticiante afirmou que o mau cheiro tem causado inclusive doenças respiratórias;

CONSIDERANDO as respostas dos órgãos municipais SESP, URB, AMC e GEVISA, as quais, em conjunto, evidenciam a complexidade e a falta de coordenação entre as secretarias para a resolução dos problemas, com uma delegação de responsabilidades entre si;

CONSIDERANDO que a SESP e a URB, em suas respostas, mencionaram que a fiscalização do comércio de ração animal fora das dependências da feira não é de sua competência, delegando a responsabilidade, a ADAGRO, no caso da SESP, e a URB, no caso da URB;

CONSIDERANDO que as atividades da feira geram impactos urbanísticos, sanitários e ambientais que exigem uma atuação coordenada e eficaz do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu verdadeiro papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO que urge um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a pretensão de otimizar a atuação do Ministério Público na garantia da proteção do meio ambiente, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019, adotando as seguintes providências:

1. Designo audiência institucional, a ser realizada no dia 20.08.2025, às 9h30, com a participação obrigatória de representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Serviços Públicos (SESP);
- Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB);
- Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d. Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA)

e. Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO).

2. Oficie-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Caruaru, dando conhecimento da audiência designada e convidando para participação, dada a natureza interseccional das suas atribuições quanto ao objeto deste procedimento.

3. Comunique-se a instauração deste procedimento ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;

4. Encaminh-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de agosto de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01876.000.172/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.172/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.172/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.172/2025, que apura a denúncia a respeito de uma tubulação de esgoto quebrada na Rua Maria do Carmo Pontes, bairro Indianópolis, em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a denúncia de que um canteiro de obras para a reforma da pavimentação da Avenida José Rodrigues de Jesus teria causado o rompimento da rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a resposta da SIURB (Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru) que, por meio do Ofício 4.634/2025, informou que a obra foi concluída e o canteiro desmobilizado;

CONSIDERANDO que a SIURB, em inspeção técnica, identificou uma rede de esgotamento sanitário irregular, implantada pelos próprios moradores, com despejo de efluentes no solo, o que contraria normas ambientais e sanitárias;

CONSIDERANDO que a SIURB recomendou o encaminhamento da demanda à URB (Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru) para que notificasse os responsáveis a instalarem sistemas individuais de tratamento;

CONSIDERANDO a resposta da URB/Caruaru, datada de 04/06/2025, que, após vistoria, informou ter identificado um pequeno foco de descarte, mas sem conseguir determinar a origem devido à vegetação no local;

CONSIDERANDO que a URB/Caruaru informou que será marcada uma ação conjunta com a SIURB para identificar os responsáveis pela irregularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para a completa resolução da demanda, com a efetiva identificação da responsabilidade e a consequente solução do problema;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se e à SIURB e a URB/Caruaru, solicitando informações sobre a ação conjunta noticiada a fim de garantir a sua realização e a identificação precisa da origem da irregularidade, adotando as medidas cabíveis e apresentando relatório para esta Promotoria de Justiça.
Prazo: 20 (vinte) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 07 de agosto de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.000.583/2024

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.583/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.583/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prolongado e contínuo vazamento de água tratada, originado do sistema de abastecimento de água da COMPESA, persistente por diversos meses, no bairro Pedro Raimundo, município de Petrolina-PE.

INVESTIGADO: COMPESA - GNR SÃO FRANCISCO – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL SÃO FRANCISCO, sediada em Av. Pte. Tancredo Neves S/n, Bairro Centro, CEP 56304-912, Petrolina - Pe, telefone nº (87) 3764-2341

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO, ainda, que a concessionária de serviços públicos, no exercício de suas atribuições, possui a obrigação legal e contratual de diligenciar ativamente para sanar as questões relacionadas aos direitos da população, garantindo a operação e manutenção adequadas da infraestrutura, conforme os princípios da continuidade, regularidade e eficiência previstos no Art. 6º da Lei n.º 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões), e na própria Lei n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01879.000.583/2024 o qual trata de fato oriundo de denúncia formulada pela Sra. Daiara Karen Araújo Silva, relatando que há possível vazamento de água tratada em sua rua. A reclamante teria contatado a COMPESA para que fosse realizada a desobstrução do encanamento, porém os profissionais desta empresa afirmaram que para investigar a origem do problema seria necessário quebrar a calçada das residências e que para realização de tal empreendimento deve-se acionar o Ministério Público, em razão de suposto mandamento normativo.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

RESOLVE:

Com espeque no art. 15º e seguintes da Resolução CSMP n.º 03/2019, instaure se o presente Inquérito Civil, determinando-se, desde logo, o encaminhamento à Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para as providências que se seguem:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Contate-se a noticiante a fim de verificar se o problema foi sanado.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de agosto de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.190/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.190/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.190/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: TERMO DE ATENDIMENTO da Sra. Ana Paula de Souza Marques Moraes, enviado pelo Núcleo de Apoio às Vítimas do MPPE. Violência Sexual: divulgação de fotos íntimas entre estudantes do colégio da vítima (Colégio CEP MEDIOTEC SENAC-PE).

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia encaminhada às Promotorias de Justiça de Educação da Capital, em 31.07.2025, através pelo NAV (Núcleo de Apoio à Vítima) do MPPE, segundo a qual, a senhora ANA PAULA DE SOUZA MORAES MORAES narrou que fotos íntimas da sua filha P. M. S. M., nascida em 06.03.2009, teriam sido divulgadas entre alunos da sua escola (COLÉGIO CEP MEDIOTEC SENAC), no Recife. O responsável pela divulgação teria sido um dos alunos da escola, o adolescente J. H. S., que, até então, estaria mantendo um relacionamento afetivo com a vítima.

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta à comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação e ao NAV do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando inspeção na mencionada unidade escolar, informando ao MPPE, no prazo de até 20 dias;

4) oficiar ao COLÉGIO CEP MEDIOTEC SENAC, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito das medidas pedagógicas adotadas a respeito do caso em questão, no prazo de até 05 (cinco) dias, considerando a urgência do caso em questão;

5) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, requisitando RPA (Relatório de Averiguação Pedagógica) em até 30 dias;

6) dar ciência à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

7) anotar na tabela de procedimentos das PJs de Educação da Capital; Cumpra-se, com urgência.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01935.000.043/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01935.000.043/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01935.000.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, consequentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01935.000.043/2025 instaurada a partir de denúncia formulada através de atendimento pelo "WhatsApp" desta Promotoria de Justiça, no qual se alegou supostas práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso excessivo de som no estabelecimento comercial "Bar do Chico", situado na Rua Poeta Levino Neto, em frente ao terreno da Nova Catedral, em Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o sossego público, notadamente, em relação as supostas práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso excessivo de som no estabelecimento comercial "Bar do Chico", situado na Rua Poeta Levino Neto, em frente ao terreno da Nova Catedral, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para a Secretaria de Meio Ambiente de Salgueiro/PE, solicitando no prazo de até 10 (dez) dias, a realização de vistoria no empreendimento "Bar do Chico", situado na Rua Poeta Levino Neto, em frente ao terreno da Nova Catedral, em Salgueiro/PE, no horário de funcionamento, com elaboração de laudo circunstanciado e envio a esta Promotora de Justiça, a fim de averiguar as denúncias de uso abusivo de som no local, bem como para que informe se o estabelecimento comercial está regularizado perante a legislação vigente;

No ensejo, consigne-se que a dilação de prazo solicitada pelo órgão ambiental já decorreu desde o dia 30/07/2025.

5. Ainda, expeça-se ofício para a Vigilância Sanitária, solicitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações quanto a regularização e cumprimento das exigências sanitárias do estabelecimento comercial "Bar do Chico", situado na Rua Poeta Levino Neto, em frente ao terreno da Nova Catedral, em Salgueiro/PE, considerando o Ofício nº 29/2025 deste órgão, informando que estabelecimento em questão apresentava algumas irregularidades, tendo procedido com a notificação do proprietário e assinalado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização.

No ensejo, solicite-se, no mesmo prazo assinalado, que seja realizada uma nova vistoria in loco, com a elaboração de laudo técnico circunstanciado e envio a este Órgão Ministerial, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis no âmbito administrativo em caso de funcionamento irregular do referido estabelecimento no tocante às questões sanitárias, bem como informações acerca do licenciamento sanitário do referido estabelecimento, nos remetendo cópia da licença sanitária eventualmente concedida.

6. Considerando que não consta nos autos a resposta do proprietário do estabelecimento comercial, proceda com nova notificação para o proprietário do "Bar do Chico", a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de toda a documentação do seu estabelecimento comercial, com os respectivos alvarás de funcionamento e para que se manifeste acerca das denúncias de perturbação do sossego público em razão do uso abusivo de som;

7. Por fim, expeça-se notificação para o noticiante, a fim de informar se a situação persiste, notadamente, quanto ao barulho excessivo dos sons provenientes do "Bar do Chico",

situado na Rua Poeta Levino Neto, em frente ao terreno da Nova Catedral, em Salgueiro/PE e, se durante esse período foi registrado algum boletim de ocorrência, em caso positivo, anexar cópia aos presentes autos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de agosto de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01979.000.547/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.547/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.547/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação encaminhada pela sra. I.C.C. M.S. narrando suposta irregularidade na oferta do transporte escolar para os seus filhos, "L.A.M.F.M.S.", com 6 (seis) anos de idade, matriculado no 1º Ano da Escola Municipal Escritor Ariano Vilar Suassuna e, "J.B.D.M.S.", com 13 (treze) anos de idade, matriculado no 7º Ano da Escola Municipal Brigadeiro Aldo Pinho Alves, no turno da tarde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola para a disponibilização de transporte escolar é de 1 km;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar supostas violações a direito individual indisponível dos estudantes "L.A.M.F.M.S." e "J.B.D.M.S." (Endereço e caracterizações nos autos) em receber

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transporte escolar, em garantia de seu direito de acesso à escola, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando cópia integral dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar providências para ofertar transporte escolar para os estudantes "L.A.M.F.M.S.", matriculado na Escola Municipal Escritor Ariano Vilar Suassuna e "J.B.D.M.S.", matriculado na Escola Municipal Brigadeiro Aldo Pinho Alves (endereço e caracterizações no procedimento), em razão da distância entre a sua residência e as unidades de ensino, com demonstração comprobatória do alegado.

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.589/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.589/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.589/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, por e-mail, da representação encaminhada pela sra. "M.J.C.S.S.", narrando que, após obter a guarda de sua neta, "L.V.S.S.", criança com 9 (nove) anos de idade, solicitou a sua transferência da Escola Municipal Manoel Alves de Moraes Navarro e procurou a Escola Municipal Nelson Bandeira;

CONSIDERANDO que a notificante, ao solicitar a matrícula na Escola Nelson Bandeira, foi informada que não havia vaga;

CONSIDERANDO a informação de que foi oferecida uma vaga na Escola Municipal Edna Marinho, com transporte escolar de ida e volta, mas que o transporte citado passaria na PE-22, via muito

distante do endereço da notificante;

CONSIDERANDO que "A.M.S.S", irmão da menor "L.V.S.S.", já estuda na Escola Municipal Nelson Bandeira;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola para a disponibilização do transporte escolar é de 1 km;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no inciso V, do artigo 53 assegura ao menor acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar supostas violações a direito individual indisponível da estudante "L.V.S.S." (devidamente caracterizada nos autos) em ser matriculada em escola próxima da residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando cópia integral dos autos para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a esta Promotoria de Justiça comprovação da matrícula da estudante "L.V.S.S." em escola próxima de sua residência, garantindo-se o direito previsto no art. 53, inc. V do ECA de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Envie-se o expediente com cópia à Procuradoria Geral do Município, para fins de acompanhar o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.328/2025**Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.328/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.328/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.S.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02014.000.423/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.423/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.423/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.N.D.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.T.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumprir despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

PORTARIA Nº 02014.000.525/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.525/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.525/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.262/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.262/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de aumento abusivo de mensalidade no Colégio Decisão (Centro Educacional Monte Sinai Ltda), localizado em Iputinga, Recife.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor: “ V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

CONSIDERANDO que a transparência e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos artigo 39 do CDC o qual estabelece a vedação aos produtores e fornecedores de elevar o preço dos produtos ou serviços sem justa causa.

CONSIDERANDO que houveram diligências nas datas 11/02/25 e 31/03/25 requisitando a apresentação de documentos probatórios, além de manifestação quanto as condutas tomadas pela instituição de ensino em relação ao aumento da mensalidade, mas até a presente data não houve qualquer manifestação por parte da instituição de ensino, constata-se a inércia da parte investigada, apesar de reiterações quanto a sua manifestação.

Ante ao exposto, determina-se, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral,

para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

designe-se audiência com o Colégio Decisão (Centro Educacional Monte Sinai Ltda) para tratar do reajuste de 20% na mensalidade da Educação Infantil.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Maviasel de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.595/2024

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.595/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.595/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis praticas lesivas ao consumidor.

CONSIDERANDO a documentação extraída da NF nº 02053.001.951/2023, instaurada a partir de relatório de fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), que constatou irregularidades em laboratórios de próteses, consistentes no funcionamento irregular de 25 estabelecimentos sem inscrição junto ao CRO-PE e sem responsável técnico, bem como no exercício ilegal das profissões de Técnico em Prótese Dentária e de Cirurgião-Dentista.

CONSIDERANDO que, após análise dos relatórios verificou-se a existência de informações consistentes quanto as irregularidades, deliberando pelo arquivamento da Notícia de Fato, a fim de possibilitar uma apuração mais individualizada, originando o presente procedimento de nº 02053.001.595/2024.

CONSIDERANDO que, após a instauração da presente NF, o investigado foi regularmente noticiado para prestar esclarecimento, contudo não houve resposta, em virtude de ter restado prejudicada a entrega, em razão do fechamento da empresa, motivo pelo qual o CRO foi oficiado para informar novo endereço.

CONSIDERANDO que, em resposta, o CRO-PE informou ter realizado fiscalização no endereço anteriormente indicado, no dia 23/09/2024, constatando que o estabelecimento encontrava-se em funcionamento, apesar de exibir adesivo de interdição. Diante da fiscalização, foi agendada uma audiência no dia 30/01/2025, com o representante da empresa investigada e o CRO-PE, na qual foi concedido prazo de 30 dias para para que o investigado regularizasse a sua situação.

CONSIDERANDO que, diante da inércia do investigado, foi expedida nova notificação para apresentação da documentação comprobatória da regularização, bem como oficiado o CRO-PE para realização de nova fiscalização no local. Em cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Ofício nº 02053.001.595/2024-0006, o CRO-PE realizou inspeção em 19/05/2025, constatando a falta de manutenção das irregularidades no endereço situado à Rua Siqueira Campos, 279, Edf. Brasília - 10º andar - Sala 1003, permanecendo o estabelecimento em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. A partir dos fatos levantados é possível perceber manifesta afronta aos princípios da boa fé objetiva, da transparência e do dever de informação, e da segurança e proteção à saúde, norteadores das relações de consumo (arts. 4º, III e V, e 6º, I, III, do CDC).

CONSIDERANDO que a conduta descrita configura, em tese, perpetuação de irregularidades potencialmente lesivas à saúde dos consumidores, violando os arts. 6º I e 8º e §2º do CDC.

CONSIDERANDO que os fatos descritos são, em tese, lesivos a direitos de natureza coletiva, justificando a atuação do Ministério Público, na defesa dos interesses transindividuais dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, dos arts. 81, 82, I, e 110 do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento quanto à regularidade do estabelecimento, e seus licenciamentos RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais ilícitos civis decorrentes da atuação do Técnico de Prótese Dentária investigado, em razão das irregularidades constatadas no local sob sua responsabilidade.

Ante o exposto,

1. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos acerca da falta de regularização do estabelecimento, conforme já deliberado em audiência, no prazo de 10 dia úteis;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), para conhecimento e eventuais subsídios técnicos;

b) À Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Colégio de Procuradores de Justiça (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência, na forma da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

incumbindo-lhe a ele da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato buscou investigar supostas irregularidades no pagamento das atrações da Festa de Setembro de 2024, e que conforme consta em informação (evento 010), há necessidade de apreciação e esclarecimentos de determinados fatos, ainda não esclarecidos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da lei 8.429/1992, e que obter qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade, mediante ato doloso, poderá configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando se as seguintes providências:

I. Expeça-se Notificação para que o Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada compareça nesta 2ª Promotoria de Justiça em Serra Talhada em data agendada, com a finalidade de esclarecer determinados fatos relativos ao pagamento das atrações de 2024, incluindo entre eles, como se deu a parceria com os demais entes privados que pagaram as atrações e não constam no contrato de parceria firmado com o SESC.

II. Encaminhe cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e também comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme preceitua o § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Serra Talhada.

Serra Talhada, 08 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02162.000.028/2025 Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02162.000.028/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02162.000.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 e artigo 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos até então trazidos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PORTARIA Nº 02199.000.642/2024 Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.642/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.642/2024

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo CIPOMA - RELATÓRIO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 1120/2024, tendo sido constatado durante a vistoria realizada pelos policiais na Rua Paraguai, Loteamento Recanto de Aldeia: " foi constatado a supressão de árvores em área de APP, bem como a movimentação de terra para abertura de um açude, onde no corte da vegetação";

CONSIDERANDO que foram constatadas supressões vegetais à esquerda e à direita na Rua Paraguai, no Loteamento Recanto de Aldeia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651) prevê: "Art. 4º Considerase Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem)

metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros; b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;"

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) tipifica a conduta praticada nos seguintes artigos: Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. [...] Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). [...] Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. [...] Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. [...] Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar supressão vegetal de Mata Atlântica no Loteamento Recanto Aldeia

INVESTIGADO: não identificados

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda:

1. oficiar ao cartório de registro de imóveis para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, o envio de cópia da matrícula do lote 14 da quadra B do Loteamento Recanto de Aldeia.
2. oficiar à secretaria municipal de finanças para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe os dados cadastrais do proprietário do lote 14 da quadra B do Loteamento Recanto de Aldeia.
3. após a obtenção da informação, notificar o proprietário do lote 14 da Quadra B do Loteamento Recanto de Aldeia para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no dia 05/09/2025, às 09:00 horas, com o objetivo de tratar sobre a ocorrência de supressão vegetal no Loteamento Recanto de Aldeia.

4. notificar a Secretaria Municipal de Planejamento para - considerando a comprovação de supressão vegetal não autorizada no Loteamento Recanto de Aldeia; considerando a ausência de resposta aos ofícios nº ____; considerando as declarações prestadas em audiência ministerial realizada em 10/02/2025, em anexo - comparecer em audiência ministerial presencial, a ser realizada no dia 22/08/2025, às 09:00 horas, com os seguintes objetivos:

a) apresentar parecer técnico identificando se as áreas invadidas na Rua Paraguai, à direita e à esquerda são áreas verdes, considerando as plantas original e modificada sub judice do loteamento;

b) identificar os lotes das áreas invadidas na Rua Paraguai, à direita e à esquerda e os respectivos proprietários/posseiros registrados perante a Prefeitura Municipal;

c) identificar o correto traçado da Rua Paraguai, em toda a sua extensão;

d) indicar as medidas administrativas e judiciais adotadas pela Prefeitura Municipal, encaminhando cópia dos termos de notificação, embargos e outros.

5. anexar à notificação cópia do termo de audiência ministerial realizada em 10/02/2025 e cópia da presente portaria.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 08 de agosto de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02220.000.303/2023 Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 004/2025
Inquérito Civil nº 02220.000.303/2023
Auto de Infração IBAMA nº NCZTBHJN – Processo nº 02019.001619/2023-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE, representado neste ato por sua Promotora de Justiça Titular, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, no uso de suas atribuições legais (art. 129, III, da CF/88; art. 5º, §6º da Lei 7.347/85), doravante denominado COMPROMITENTE;

E, de outro lado:

MADEIREIRA OURO VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.499.952/0001-52, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, 2364, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representada por seu sócio Sr. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO NETO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; Celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a regularização administrativa e a prevenção de novas infrações ambientais por parte da empresa MADEIREIRA OURO VERDE LTDA, após autuação realizada pelo IBAMA pela venda de 3.600,329 m³ de madeira nativa sem Documento de Origem Florestal (DOF) válido, em desacordo com o art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

1. Ajustar todos os registros do sistema DOF, de forma a refletir com exatidão os volumes de madeira em estoque físico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC;
2. Implementar sistema de controle interno de entradas e saídas de madeira, com base em aferição física quinzenal, devendo manter registros auditáveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
3. Apresentar relatório técnico de regularização junto à CPRH, no prazo de 90 (noventa) dias, contendo:
 - Cópia do projeto de ajuste do pátio;
 - Certidão de regularidade atualizada;
 - Cópias de guias florestais e notas fiscais correspondentes à madeira em estoque;
4. Promover treinamento anual de seus colaboradores sobre o uso correto do sistema DOF e obrigações legais ambientais, com registro de presença e programação didática;
5. Apresentar semestralmente, pelo prazo de 2 (dois) anos, relatório de conformidade ambiental contendo:
 - Situação do estoque físico versus DOF;
 - Eventuais correções realizadas;
 - Indicação de medidas preventivas adotadas;
6. Abster-se de comercializar madeira sem a devida emissão de DOF, sob pena de execução judicial imediata do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O cumprimento do presente TAC será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela CPRH e, eventualmente, pelo IBAMA, mediante solicitação da Promotoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações ajustadas sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, por dia de atraso, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este TAC terá vigência imediata a partir da assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente TAC não implica reconhecimento de culpa ou responsabilidade penal da COMPROMISSÁRIA.
2. A assinatura do TAC não suspende nem impede a tramitação de eventual processo administrativo sancionador no âmbito do IBAMA.
3. As obrigações assumidas têm natureza de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º da Lei 7.347/85).

Camaragibe/PE, data das assinaturas eletrônicas.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Promotora de Justiça – 2ª PJ Cível de Camaragibe

José Martins de Araújo Neto
Representante Legal da Madeireira Ouro Verde Ltda

Renato Caribé do Nascimento
Advogado - OAB/PE 25.406

PORTARIA Nº 02274.000.001 /2025

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02274.000.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02274.000.001 /2025

OBJETO: Acompanhamento e Fiscalização Contínua da CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA, DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE - biênio 2025-2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RESCSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO, por fim, que a CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA, DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, é entidade/serviço que atende crianças e adolescentes no Município de Sertânia/PE para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que, além da fiscalização continuada, que será realizada através do presente Procedimento Administrativo, o Ministério Público tem a atribuição de inspecionar periodicamente as instituições de acolhimento, conforme previsão da Resolução n. 293/2024, do CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no Estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20, que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabeleceu normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, do Estado de Pernambuco, que "Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS";

CONSIDERANDO que, conforme ANEXO I da referida Resolução CIB/PE, a casa de acolhimento do Município de Sertânia tem direito ao repasse anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a CASA DE ACOLHIMENTO DE SERTÂNIA/PE é considerada por muitos profissionais do Sistema de Justiça como referência, mas que, em visita institucional realizada pelo Ministério Público, no dia 06 de agosto de 2025, foi identificada a necessidade de regularizar várias situações (além de outras que certamente serão apontadas pelas equipes técnicas);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) a remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento;
- 2) à Secretaria da Promotoria de Justiça, para que providencie a juntada aos autos do mais recente relatório de inspeção (Resolução 293/2024 CNMP) da CASA DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, elaborado pelo membro que anteriormente acumulava esta Promotoria de Justiça;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Sertânia/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 3.1) o envio do plano político pedagógico da entidade; 3.2) informações acerca do repasse estadual anual, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a que tem direito a Casa de Acolhimento do Município de Sertânia, prestando contas acerca dos referidos valores e apresentando cronograma acerca de melhorias a serem implementadas na casa;
- 4) Oficie-se ao Poder Executivo Municipal e à Coordenação da Entidade, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio a esta Promotoria de Justiça dos registros e laudos de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária; ou, na ausência, comprovante de requerimento da regularização;
- 4) Agende-se com a equipe técnica do MPPE (GEMAT) a realização inspeção, de preferência in loco e com envio de arquiteto(a) e/ou engenheiro(a), além de outros profissionais que a área técnica julga pertinentes;
- 5) Solicite-se à Vara Regional de Infância e Juventude de Arcoverde/PE a realização de Inspeção na mencionada Casa de Acolhimento, a ser realizada preferencialmente pelas assistente social e pedagoga que já acompanharam /acompanham alguns casos do município (com a realização de visitas à casa) e, portanto, detêm mais capacidade de identificar questões que hoje demandam melhoras. Pontue-se, no ofício, a necessidade de avaliarem as atuais condições físicas do local (estrutura do local, mobiliário etc), a equipe técnica (quantitativo de pessoal, qualificação técnica, capacidade de lidar com as demandas das crianças/adolescentes acolhidos(as) etc); necessidade de atendimento a eventuais necessidades individuais de algum(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acolhido(a); bem como outros pontos que julgarem relevantes.

Todos os ofícios enviados às pertinentes secretarias/entidades da municipalidade devem ir com cópia para o Gabinete da Prefeitura e a Controladoria- Geral do Município.

Cumpra-se.

Sertânia, 08 de agosto de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.339/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.339/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.339/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre possível abuso de poder, assédio moral e perseguição administrativa praticados pelo Diretor e pelo Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.375/2024

Recife, 23 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.375/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível proibição de realização de plantões extras a determinados Agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.647/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.647/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.647/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de intervenção do Ministério Público para que a Prefeitura não autorize construções no local informado no Processo nº 0001091.82.2001.8.17.1250.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02585.000.005/2025**Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02585.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ /PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, destinado a coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02585.000.005/2025, registrada em 21 de fevereiro de 2025, originada da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600516- 58.2024.6.17.0030, referente à campanha de ANTONIO OTAVIO DO NASCIMENTO (candidato ao cargo de Vereador pelo partido AVANTE nas Eleições de 2024 em Gravatá /PE), na qual foram identificados indícios que poderiam indicar ausência de capacidade

econômica por ter sido feita doação financeira por pessoa física inscrita em programas sociais do governo;

CONSIDERANDO que o Parecer Conclusivo e a Sentença proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitorais Nº 0600516-58.2024.6.17.0030 determinaram a remessa de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, conforme o parágrafo único do art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para as providências cabíveis, em virtude dos indícios de ausência de capacidade econômica dos doadores;

CONSIDERANDO que as Notas Explicativas apresentadas na Prestação de Contas Final Retificadora identificaram expressamente os doadores 49), informando que estes declararam suas rendas à Receita Federal do Brasil para fins de comprovação da doação;

CONSIDERANDO que, embora o candidato tenha apresentado comprovantes de rendimentos dos doadores e argumentado que os valores doados estavam dentro do limite legal de 10% da renda bruta do ano anterior ao pleito, a unidade técnica e o próprio Ministério Público Eleitoral, no parecer final, entenderam que os citados indícios de irregularidades devem ser informados ao Ministério Público para as providências a seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre a real capacidade econômica dos doadores em questão e a compatibilidade de suas doações com uma possível inscrição em programas sociais do governo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02585.000.005/2025, para apurar a compatibilidade das doações financeiras realizadas à campanha de ANTONIO OTAVIO DO NASCIMENTO, com sua capacidade econômica e possível inscrição em programas sociais do governo;

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gravatá, solicitando informações detalhadas sobre a eventual inscrição de no Cadastro Único (CadÚnico) e em quaisquer programas sociais do governo, incluindo datas de inscrição, períodos de recebimento de benefícios e valores, especialmente no ano de 2023 e 2024, para confronto com as datas das

doações;

b) Analisar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos doadores (Exercício 2024, Ano-Calendário 2023, com rendimentos tributáveis de R\$ 15.519,32) e (Exercício 2024, Ano-Calendário 2023, com rendimentos tributáveis de R\$ 15.840,00), em conjunto com as informações a serem obtidas dos programas sociais, a fim de verificar a efetiva capacidade econômica para as doações realizadas;

Após a coleta de todas as informações, voltem-me conclusos para análise.

III - PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

IV - COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral;

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de agosto de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02585.000.003/2025**Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02585.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL EM GRAVATÁ /PE, através de seu Promotor Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, destinado a coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02585.000.003/2025, iniciada em 12/02 /2025, proveniente de manifestação (Nº AUDÍVIA: 1908696), registrada em 11/02/2025 pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, partindo de uma suposta prática de propaganda eleitoral antecipada por parte da pretensa candidata Viviane Facundes da Silva, que também exerce os cargos de Primeira-Dama do Município de Gravatá e Secretária de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a referida manifestação aponta que a Sra. Viviane Facundes estaria utilizando diversos expedientes ilegais para promover sua pré candidatura a deputada estadual, conforme massivamente publicizado na mídia;

CONSIDERANDO que além dos fatos noticiados, a Primeira-Dama e Secretária de Obras, Viviane Facundes, realizou outros diversos atos que caracterizam sua pré campanha, que incluem: a) participação da primeira-dama, em 12 de janeiro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2025, ao subir no palco para se apresentar com a banda Limão com Mel na Festa de Reis, evento custeado com recursos municipais; b) A publicação, em 08 de fevereiro de 2025, no perfil pessoal do Instagram da Primeira-Dama, de um vídeo sobre uma ação institucional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (retirada de "baronezas" do rio Ipojuca), com o vídeo editado para incluir a logomarca "VIVIANE FACUNDES", associando claramente o ato administrativo à sua imagem pessoal; c) Em 09 de fevereiro de 2025, foi publicado um vídeo afirmando que ela subiu ao palco para cantar a música "Eva" ao lado da cantora Clara Sobral no Baile Municipal de 2025; d) No dia 21 de junho de 2025, novamente, a primeira-dama subiu ao palco e cantou com Wesley Safadão e João Gomes durante o São João da cidade, demonstrando, novamente, a utilização de um evento público para sua projeção pessoal, fato que repercutiu em diversas mídias locais, levando o Tribunal de Contas do Estado - (TCE-PE) a emitir alerta de responsabilização ao prefeito Joselito Gomes, marido de Viviane Facundes, apontando possível promoção pessoal com recursos públicos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas, embora anteriores ao período oficial de propaganda eleitoral, configuram, em tese, abuso de poder político, uso indevido de bem público e possível pré-campanha irregular;

CONSIDERANDO que tais condutas podem violar frontalmente os princípios da administração pública, como a impessoalidade e a moralidade, utilizando atos institucionais/administrativos para potencializar o alcance de seu nome para pleitos eleitorais futuros;

CONSIDERANDO que o uso da máquina pública, como ceder ou usar bens públicos, serviços custeados pelo governo, ou servidores para benefício de campanhas, bem como a realização de shows artísticos pagos com recursos públicos em eventos, são condutas vedadas que visam preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político ocorre quando um agente público utiliza sua posição ou a estrutura do Estado (cargos, programas sociais, recursos institucionais) para influenciar o comportamento político da população ou de servidores, visando obter vantagem pessoal ou partidária, o que é comum em períodos eleitorais, mas pode ocorrer a qualquer momento do mandato;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bem público se caracteriza pela utilização de estrutura pública para fins de promoção pessoal e a legislação proíbe a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado no ano eleitoral, incluindo o uso de transportes oficiais, repartições públicas ou equipamentos para fins de campanha;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada (extemporânea) é aquela veiculada de forma e em períodos vedados pelos diplomas normativos, sendo que, segundo o artigo 36 da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, quando feita antes de 6 de julho do ano da eleição, será considerada irregular;

CONSIDERANDO que, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, não é essencial que haja pedido explícito de voto, sendo suficiente que a mensagem veiculada, mesmo que de forma dissimulada, leve ao conhecimento geral a candidatura (ainda que apenas postulada), a ação política pretendida ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício da função pública e a menção ao cargo almejado e aos méritos do postulante são elementos que caracterizam a propaganda antecipada (TSE, Min. Felix Ficher, AgR-Rp nº 205-74.2010.6.00.0000/DF, DJ. 11/05/2010, p. 31-32);

CONSIDERANDO que a instauração de um Procedimento Preparatório Eleitoral tem como finalidade a coleta de subsídios e informações preliminares para subsidiar a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) sob o nº 02585.000.003/2025, para apuração dos fatos que indicam possíveis ilícitos eleitorais de abuso de poder político, uso indevido de bem público e pré campanha irregular.

II - DETERMINAR as seguintes diligências, a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo indicação em contrário, para instrução do presente PPE:

a) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) solicitando cópia da notificação expedida com alerta de responsabilização ao prefeito Joselito Gomes, marido de Viviane Facundes, apontando possível promoção pessoal com recursos públicos;

b) Notifique-se a Sra. Viviane Facundes da Silva para que, querendo, preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados, apresentando os documentos e informações que julgar pertinentes para sua defesa, bem como sobre suas intenções quanto a uma possível candidatura ao cargo de deputada estadual em 2026;

c) Juntem-se aos autos notícias e publicações em redes sociais acerca de atos de Viviane Facundes que caracterizem sua promoção pessoal e pré-campanha eleitoral extemporânea;

d) Encaminhe-se cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, para providências que entender cabíveis na seara do Patrimônio Público;

III - PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

IV - COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral;

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de agosto de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.000.536/2024

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02748.000.536/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.536/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; artigo 25,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente o patrimônio público, conforme previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo GAECO/NICSF, contendo elementos preliminares da investigação e documentos técnicos relacionados ao Auto de Infração nº 2023.00000926435-85, lavrado em face da empresa TEONEIDE MARIA AQUELINO BORBA ME, inscrita no CNPJ nº 10.979.609/0001-08, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 60, Centro, Timbaúba/PE, em razão da ausência de recolhimento de ICMS declarado;

CONSIDERANDO que o crédito tributário, no valor atualizado de R\$ 211.235,26 (abril/2024), foi regularmente constituído e inscrito em dívida ativa estadual em 07/06/2023, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 11441232, sem que tenha havido qualquer impugnação judicial, parcelamento ou garantia apresentada pela empresa;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração podem configurar ofensa à ordem tributária e, por consequência, lesão ao erário estadual, justificando a atuação do Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e eventualmente penal;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente procedimento não foi anteriormente apreciado por esta Promotoria de Justiça em razão da assunção recente do Promotor de Justiça subscritor, conforme Portaria PGJ nº 3.156/2024, de 17 de outubro de 2024, publicada no DOE em 18/10/2024, e que, desde então, exerce cumulativamente a titularidade da Promotoria de Justiça de Macaparana, nos termos da Portaria PGJ nº 3.159/2024, situação que tem demandado esforço extraordinário em face da sobrecarga funcional existente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar possível prática de ato lesivo à ordem tributária e ao patrimônio público estadual, atribuída à empresa TEONEIDE MARIA AQUELINO BORBA ME e sua representante legal.

Para tanto, DETERMINO:

1) O cadastramento desta portaria no sistema eletrônico correspondente, com publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2) A remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público e Consumidor), à Secretaria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência e acompanhamento;

3) A notificação da Sra. Teoneide Maria Aquelino Borba, na qualidade de representante legal da empresa, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos, podendo:

a) Apresentar comprovante de pagamento integral ou parcelamento do débito;

b) Juntar cópia de eventual processo judicial em curso que discuta o crédito tributário;

c) Ou declarar formal interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Após o decurso do prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Timbaúba, 13 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.017/2024 Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.017/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por obra irregular, na parte dos fundos do prédio localizado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 187, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por obra irregular, na parte dos fundos do prédio localizado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 187, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se AUDIÊNCIA para o dia 13 de agosto (quarta-feira) às 10:45h, que será realizada por meio da plataforma Google Meet. O link de acesso será encaminhado aos participantes através do WhatsApp e, caso solicitado, também poderá ser enviado por e-mail. Encaminhe-se cópia deste despacho, solicitando o comparecimento dos representantes da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 077/2025
02059.000.118/2025**Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.118/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/02/2025, cuja pauta foi: 1 - Deliberarem sobre as Contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2024; 2 - Assuntos diversos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 077/2025 -
Procedimento nº 02059.000.118/2025**Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.118/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/02/2025, cuja pauta foi: 1 - Deliberarem sobre as Contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2024; 2 - Assuntos diversos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVEPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 078/2025 -
Procedimento nº 02059.000.119/2025
Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.119/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16/10/2024, cuja pauta foi: 1 - Apresentar o relatório de Atividades referente a 2024; 2 - Apresentar planejamento para 2025; 3 - Assuntos diversos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão

somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 080/2025 -
Procedimento nº 02059.000.122/2025
Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.122/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio, para fins de autorização, de atos de administração extraordinária, tais como: aquisição, alienação, oneração, cessão, locação, comodato ou quaisquer atos que envolvam bens imóveis, de expressivo valor ou essenciais à atividade institucional, conforme art. 26, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XIV c/c art. 36, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o teor da Comunicação Interna n.º 003/2025, expedida pela Equipe Técnica Contábil da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.013/2021, comunicando a alienação de bens patrimoniais pela Fundação Altino Ventura (FAV) no ano de 2020, totalizando R\$50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), sem a devida autorização ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;
- f) NOTIFIQUE-SE a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, MANIFESTE-SE sobre o teor da Comunicação Interna n.º 003 /2025, COMPROVE a autorização de alienação pelos seus órgãos internos e INFORME se solicitou autorização ministerial para realizar tais alienações ou JUSTIFIQUE a impossibilidade de fazê-lo;
- g) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta portaria e da Comunicação Interna n.º 003/2025.

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 080/2025 02059.000.122/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.122/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio, para fins de autorização, de atos de administração extraordinária, tais como: aquisição, alienação, oneração, cessão, locação, comodato ou quaisquer atos que envolvam bens imóveis, de expressivo valor ou essenciais à atividade institucional, conforme art. 26, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XIV c/c art. 36, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o teor da Comunicação Interna n.º 003/2025, expedida pela Equipe Técnica Contábil da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.013/2021, comunicando a alienação de bens patrimoniais pela Fundação Altino Ventura (FAV) no ano de 2020, totalizando R\$50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), sem a devida autorização ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

f) NOTIFIQUE-SE a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, MANIFESTE-SE sobre o teor da Comunicação Interna n.º 003 /2025, COMPROVE a autorização de alienação pelos seus órgãos internos e INFORME se solicitou autorização ministerial para realizar tais alienações ou JUSTIFIQUE a impossibilidade de fazê-lo;

g) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta portaria e da Comunicação Interna n.º 003/2025.

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-se lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE o arquivo digital original do Livro Diário n.º 25, relativo ao exercício financeiro de 2024, acompanhado do relatório do serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>), visto que a apresentação de documento eletrônico de forma impressa implica na perda da eficácia da assinatura digital ou eletrônica.

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 079/2025 -

Procedimento nº 02059.000.120/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.120/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise dos livros de contabilidade e sua eventual autorização para registro em cartório, art. 44, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial Livro Diário n.º 25, relativo ao exercício financeiro de 2024, para análise;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 078/2025

02059.000.119/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.119/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16/10/2024, cuja pauta foi: 1 - Apresentar o relatório de Atividades referente a 2024; 2 - Apresentar planejamento para 2025; 3 - Assuntos diversos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

Recife, 07 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 07/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO No 07/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2025.

Recife, 8 de agosto de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.578/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PEE-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|---|
| 11/08/2025* | segunda-feira | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|---------------|-------------------------------|---|
| 23/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlênio Mário Lima Brandão | 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada |
| 24/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlênio Mário Lima Brandão | 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada |
| 30/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Kaline Mirella da Silva Gomes | Promotor de Justiça de Triunfo |
| 31/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Kaline Mirella da Silva Gomes | Promotor de Justiça de Triunfo |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PEE-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|-----------|-----------------------|-----------------------------|---|
| 11/08/2025* | segunda-feira | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Daliana Monique Souza Viana | 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE | PROMOTORIA |
|------|-----|---------|-------|-------------|------------|
|------|-----|---------|-------|-------------|------------|

| | | | | JUSTIÇA | DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|---------------|-------------------------------|---|
| 23/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Kaline Mirella da Silva Gomes | Promotor de Justiça de Triunfo |
| 24/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Kaline Mirella da Silva Gomes | Promotor de Justiça de Triunfo |
| 30/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlênio Mário Lima Brandão | 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada |
| 31/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlênio Mário Lima Brandão | 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada |

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

| CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | | |
|---|---|--|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 89 | 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital | 1ª Vara Criminal (designação conjunta) |
| 90 | 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital | 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (designação conjunta) |

| CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL | | |
|--|---|-------------------------------------|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 91 | 4º Promotor de Justiça Cível da Capital | 5ª Vara de Família e Registro Civil |

| CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA | | |
|--|---|--|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 92 | 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital | Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais |

| NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 | | |
|-------------------------------|---|--|
| Edital nº | Atuação em Feitos | Atuação |
| 93 | Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 | Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023 (atuação estadual) |
| 94 | Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Criminais) | Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – Criminais (designação conjunta - início da designação a definir) |

| 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 95 | 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim | Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal (designação conjunta) |
| 96 | Promotor de Justiça de Alagoinha | Vara Única |

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

| 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – GARANHUNS | | |
|---|--|---|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 97 | 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns | 1ª Vara Criminal (designação conjunta) |

| 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU | | |
|---|--|---|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 98 | 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru | Vara Privativa do Júri (designação conjunta) |

| 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO | | |
|---|---|--|
| Edital nº | Atuação em Feitos | Atuação |
| 99 | Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca | Exclusiva nas sessões plenárias do Júri (designação conjunta) |

| 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA | | |
|--|-----------------------------------|----------------|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 100 | Promotor de Justiça de Itapissuma | Vara Única |

| 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | | |
|---|--|----------------|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 101 | Promotor de Justiça de Glória do Goitá | Vara Única |

| 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES | | |
|--|--|---|
| Edital nº | Cargo | Atuação |
| 102 | 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes | 1ª Vara Criminal (designação conjunta) |
| 103 | 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (designação conjunta) |

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2025 - ANEXO II
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | |
|---------------------------------|---|
| DATA | DESCRIÇÃO |
| 18/08/2025 | Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo. |
| 21/08/2025 | Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados. |
| 25/08/2025 | Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações. |
| 28/08/2025 | Data limite para publicação da lista final de habilitados. |
| 01/09/2025 | Início do exercício simultâneo. |

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.595/2025**AREA ADMINISTRATIVA**

| Classificação | Nome | Lotação |
|---------------|---|--|
| 89º | MARIA DIVA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE | Gabinete do Procurador Geral de Justiça – Unidade Recife |
| 97º | JOAO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS | Promotorias de Justiça de Ipojuca |

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA

| Classificação | Nome | Lotação |
|---------------|-------------------------|---|
| 33º | EMILY ENNY SOUZA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça – Unidade Petrolina |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------------|----------------|-----------------------|---|-----------------------------------|
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | | Levy Gonçalves Tenório de Freitas |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|---------------|------------------|--|
| 31/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Garanhuns | Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|---------------|------------------|--|
| 31/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Garanhuns | Rodolfo Vieira Farias de Souza Antonio Valci Chaves de Lima |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|---------------|------------------|--|
| 09/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior |
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior |
| 16/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias |
| 17/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias |
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barboza Cavalcanti |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|---------------|------------------|--|
| 09/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva |
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva |
| 16/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barboza Cavalcanti |
| 17/08/2025 | domingo | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior |
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Arcoverde | Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior |

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|---|
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Recife | Myllena Beatriz Oliveira Costa Gabriela Cavalcanti Tobler |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Recife | Gabriela Cavalcanti Tobler Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro |
| 17/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Recife | Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Aline Mota Guedes |
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Recife | Bruno Moura da Silva Luiza de Freitas França |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|--|
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Recife | Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Recife | Hebert de Souza Rodrigues Andrea Carla Campos Brandão |
| 17/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Recife | Andrea Carla Campos Brandão Aline Mota Guedes |
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Recife | Diogo Assis de Oliveira Luiza de Freitas França |



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JULHO DE 2025**

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|--|--|----------------|---------------------|----------------------|-------------|--|
| 1ª | ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO | - | - | - | - | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| | Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti | - | 110 | 109 | 01 | |
| 2ª | LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE | 04 | 112 | 102 | 14 | |
| 3º | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA | - | - | - | - | CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO. |
| | Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos | 03 | 101 | 103 | 01 | LICENÇA MÉDICA DE 21 A 22 DE JULHO |
| 4ª | MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS | - | 104 | 104 | - | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA DE 21 A 22 DE JULHO |
| 5º | MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA | - | 112 | 112 | - | |
| 6ª | YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO | 37 | 110 | 107 | 40 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| 7ª | NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI | - | - | - | - | COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. |
| | Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho | - | 108 | 108 | - | |
| | Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos | 03 | - | 03 | - | DESIGNAÇÃO EM JUNHO. |
| 8ª | LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS | 09 | 111 | 111 | 09 | |
| 9ª | LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI | 19 | 111 | 112 | 18 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| 10ª | IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS | - | 05 | - | 05 | FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO. |
| | Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo | - | 106 | 93 | 13 | |
| 11ª | LÚCIA DE ASSIS | - | 45 | 45 | - | FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO. |
| 12º | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR | 02 | 109 | 102 | 09 | |
| 13º | CARLOS ROBERTO SANTOS | 26 | 45 | 37 | 34 | FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO. |
| | Convocado: Rinaldo Jorge da Silva | - | 65 | 50 | 15 | |
| 14º | VALDIR BARBOSA JÚNIOR | - | 04 | 03 | 01 | COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO. |
| | Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos | - | 105 | 105 | - | |

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|--|--|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---|
| 15ª | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS | - | 111 | 107 | 04 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| 16º | JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES | 11 | 109 | 119 | 01 | |
| 17º | PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA | - | 49 | 49 | - | FÉRIAS DE 15 A 22 DE JULHO. APOSENTADORIA A PARTIR DE 23 DE JULHO. |
| 18º | FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE | 22 | 101 | 100 | 23 | LICENÇA MÉDICA DE 30 DE JULHO A 13 DE AGOSTO. |
| 19ª | ALDA VIRGÍNIA DE MOURA | 01 | 110 | 107 | 04 | |
| 20º | SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES | - | 69 | 59 | 10 | COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 20 DE JULHO. FÉRIAS DE 21 A 30 DE JULHO. |
| | Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior | - | 41 | 27 | 14 | |
| 21º | JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA | - | 104 | 104 | - | LICENÇA MÉDICA EM 2 DE JULHO. |
| * 1ª | Convocada: Delane Barros de Mendonça | - | 68 | 68 | - | *Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada. |
| * 2ª | Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto | - | 110 | 101 | 09 | * Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada. |
| TOTAL | | 137 | 2.335 | 2.247 | 225 | |

Recife, 8 de agosto de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível